

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2013 de 17 de Abril de 2013

A Região Autónoma dos Açores é a titular dos direitos de prospeção e pesquisa sobre os recursos naturais do domínio público regional, nomeadamente os seus recursos geotérmicos, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a empresa SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A., é a empresa concessionária da exploração do recurso geotérmico da Ribeira Grande, ao abrigo de um contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, celebrado entre esta e a Região Autónoma dos Açores, em 14 de julho de 1995, alterado em 14 de novembro de 1998;

Considerando que a empresa SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A. apresentou na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade um relatório técnico visando a qualificação do poço geotérmico de injeção CL4-A, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, respetivamente, dos Decretos-Lei n.ºs 87/90 e 90/90, ambos de 16 de março;

Considerando que no campo geotérmico da Ribeira Grande as formações geológicas e os respetivos fluidos, que constituem o reservatório, já mereceram qualificação por despacho do Secretário Regional da Economia, em 26 de maio de 2000;

Considerando que existem duas centrais geotérmicas em funcionamento no campo geotérmico da Ribeira Grande, cada qual ligada a um parque de poços de produção e de injeção qualificados, existem tecnologias, sobejamente conhecidas, que tornam possível o aproveitamento do fluido geotérmico produzido pelos poços, bem como a sua posterior injeção em locais específicos do reservatório geotérmico;

Considerando que o novo poço geotérmico foi efetuado com o objetivo de aumentar a capacidade de injeção, bem como representar uma alternativa ao CL4;

Considerando que numa exploração de recursos geotérmicos os poços de injeção são fundamentais na sua gestão e na sustentabilidade do recurso geotérmico;

Considerando que o relatório acima mencionado contém os elementos técnicos, atualmente disponíveis, relativos ao poço CL4-A, conforme resumo técnico apresentado em anexo;

Considerando aqueles pressupostos e que o poço CL4-A é adequado para a injeção de geofluidos no reservatório geotérmico instalado no vulcão do Fogo;

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março e na alínea d) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Qualificar as formações geológicas atravessadas pelo poço geotérmico CL4-A como recurso geotérmico e este como poço de injeção daquele recurso;

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Resumo Técnico

1-O poço geotérmico CL4-A situa-se na freguesia de Conceição, concelho da Ribeira Grande e foi executado dentro da área demarcada de concessão, no setor de Cachaços-Lombadas do campo geotérmico da Ribeira Grande, conforme se pode observar na figura 1, e cujas coordenadas Nota1 no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 X e Y são 632840 m e 4183011 m, respetivamente.

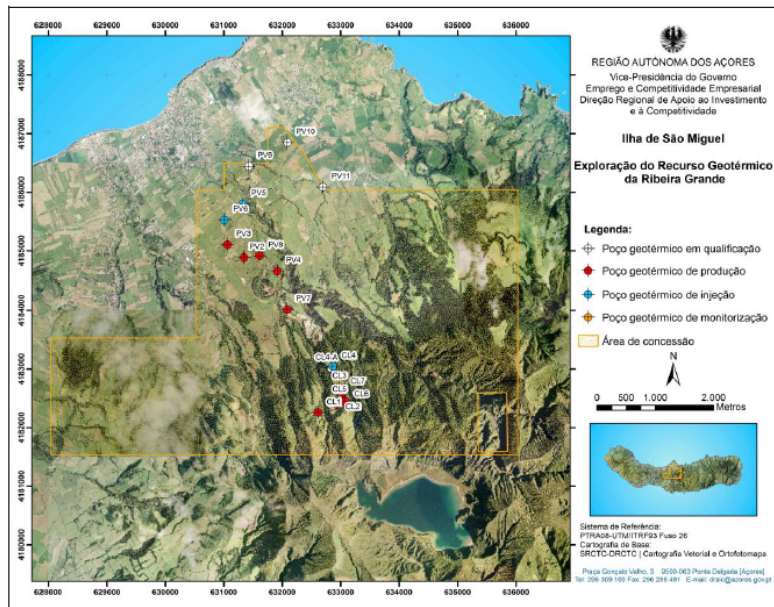


Figura 1. Localização dos poços geotérmicos na área de concessão do recurso geotérmico da Ribeira Grande.

2- O novo poço geotérmico CL4-A foi perfurado direccionalmente para NE, tendo atingido os 1083,4 metros de profundidade.

3- Relativamente à geologia, verifica-se que o poço geotérmico CL4-A intersetou uma série de depósitos piroclásticos e lavas do Complexo Vulcânico do Fogo, as quais cobrem as rochas constituintes do reservatório geotérmico e configuram, de um modo geral, uma formação geológica designada por cap rock.

4- Relativamente à permeabilidade e temperatura, verifica-se que o CL4-A intersetou zonas relativamente permeáveis durante a perfuração da 3.ª seção, com temperaturas da ordem dos 100 °C, entre os 600 e os 700 m de profundidade. A partir dos 1010.7 m de profundidade ocorreram perdas totais de circulação, o que indica a existência de uma zona do reservatório permeável a partir desta profundidade. Os resultados do teste de injeção indicaram valores relativamente baixos, quando comparados com outros poços do mesmo campo geotérmico. No entanto, é de salientar que os poços CL4, PV5 e PV6 apresentavam igualmente índices de injetividade baixos aquando da sua conclusão, tendo sido possível aumentar a sua injetividade após os primeiros meses de operação.

5- No que respeita à geoquímica, e tendo em conta que a SOGEO pretende utilizar o poço CL4-A para injeção, não foram recolhidas amostras de fluido geotérmico para análise laboratorial.

Nota 1 - Coordenadas originais no sistema de referência UTM WGS 1984, transformadas para o sistema de referência PTM08-UTM/ITRF93, de acordo com os parâmetros de transformação de Bursa-Wolf indicados pelo Instituto Geográfico Português.